LEI Nº 1607/90
De 27.04.90

Autoriza a alienaçao de imóvel que especifica, por doaçao à COMPANHIA de DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçoes legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caconde, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Caconde, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Caconde:

"Uma área de terras de 9.68.00 ha, localizada ao longo' da Estrada Caconde-Muzambinho, registrado no Cartório do Registro Geral' e Protestos de Títulos, no livro nº 2 - Registro Geral, a fls. 80, a matrícula nº 2.407, e o registro nº 01 (um), dentro das seguintes delimitações; principia no ponto VINTE E QUATRO junto à margem esquerda da estrada inter-municipal Muzambinho-Caconde e segue rumo 47º35' SE na distância de 56,50 metros até ao ponto DOIS; deflete 31º20'SE à direita e segue 69,00 metros até ao ponto TRÊS, deflete 40º15'SE à esquerda e segue' 101,98 metros até ao ponto QUATRO; deflete 17º15'SW à direita e segue - 104,30 metros até ao ponto CINCO, deflete 33º45'SW à direita e segue - 72,80 metros até ao ponto SEIS; deflete 26º30'SW à esquerda e segue 49,87 metros até ao ponto SETE, deflete 44º55'SW à direita e segue 29,10 metros até ao ponto OITO; confrontra até este ponto com a estrada municipal Caconde-Muzambinho; deflete 51º45'SE à esquerda 121,10 metros até ao ponto NOVE; deflete 59º20'SE à esquerda e segue 49,50 metros até ao ponto DEZ; deflete 15,10'NE à esquerda e segue 100,21 metros até ao ponto ONZE; deflete 79º35'SE à direita e segue 55,90 metros até ao ponto DOZE; até aqui confronta com o Bairro "Alto do Cristo"; deflete 26º05'NE à esquerda e segue 257,91 metros até ao ponto TREZE; nesta linha confronta com terras dos vendedores e de Osmar de Oliveira; deflete 75º50'NW à esquerda e segue 76,61 metros até ao ponto CATORZE; deflete 27º45' NE à direita e se

.../...

... e segue 52,85 metros até ao ponto VINTE E DOIS, confrontando com terras de Benedito C. Fonseca; deflete 37º50' NW à esquerda e segue 231,45' metros até ao ponto VINTE E TRÊS; deflete 76º09'SW à esquerda e segue 176, 61 metros até ao ponto VINTE E QUATRO, confrontando com terras dos vendedores, fechando o perímetro e terminado."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será' feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional' que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 27 de abril de 1.990.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 27.04.90
Notificados os interessados na data supra.

Hugo César de Souza Corrêa
Chefe de Gabinete